

C&C Casa e Construção S.A.

CNPJ Nº 63.004.030/0001-96 - NIRE 3530062790-3

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de Novembro de 2024

1. **Data, Horário e Local:** realizada em 1º (primeiro) de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da C&C Casa e Construção S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Doutor Churci Zaidan, nº 230, subsolo, Vila Cordeiro, São Paulo – SP, CEP 04583-110. 2. **Convocação e Presença:** convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos Acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. **Composição da Mesa:** os trabalhos foram presididos por Fábio Ferrante e secretariados por Liliane Pereira Martins Costa. 4. **Ordem do Dia:** (a) alteração dos endereços da sede da Companhia e filial no estabelecida no Estado de São Paulo; e (b) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** 5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Rua Florida, nº 1670, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Edifício Palmares, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-904. 5.2. Em razão do acima disposto, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1670, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Edifício Palmares, Cidade Monções, CEP 04565-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.004.030/0001-96." 5.3. Aprovar a alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.004.030/0017-53, NIRE 35900461534, para Rua Florida, nº 1670, conjunto 72, sala 2, 7º andar, Edifício Palmares, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-904. 5.4. Ratificar a Diretoria da Companhia, eleita em 28 de novembro de 2023, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da referida data, nos termos do ato societário e respectivos termos de posse registrados na JUCESP sob o nº 458.835/23-7, em 04 de dezembro de 2023: **Fábio Ferrante**, brasileiro, bacharel em relações internacionais, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.975.237-12 e com documento de identidade nº 25.637.438-0, com endereço comercial na Avenida Doutor Churci Zaidan, 230, Subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, para o cargo de Diretor sem designação específica. 5.5. Ratificar e consolidar as filiais da Companhia constantes do **Anexo I** da presente Ata. 5.6. Por fim, em decorrência das deliberações supra, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme **Anexo II** desta Ata. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária e foi lavrada a presente Ata em 1 (uma) via que, após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e por todos os Acionistas. Foi autorizada, por unanimidade dos Acionistas, a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A. 7. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Fábio Ferrante, Presidente, e Srta. Liliane Pereira Martins Costa Secretária. Acionistas: Home Center Holding S.A. e JAAM 290 Participações Ltda., neste ato representadas por seus Diretores São Paulo, 1º de novembro de 2024. Mesa: **Fábio Ferrante** - Presidente; **Liliane Pereira Martins Costa** - Secretária. Acionistas: **Home Center Holding S.A.** - Por: Fábio Ferrante - Cargo: Diretor; **JAAM 290 Participações Ltda.** - Por: Fábio Ferrante - Cargo: Diretor.

Estatuto Social da C&C Casa e Construção S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração - Artigo 1º – A C&C Casa e Construção S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1670, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Edifício Palmares, Cidade Monções, CEP 04565-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.004.030/0001-96. **Parágrafo Único** – Por deliberação dos diretores da Companhia, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social (a) a exploração do ramo de comércio de materiais para construção, decoração e utilidades domésticas em geral; móveis e artigos de cama, mesa e banho; artigos para caça, pesca e camping; artigos, peças e acessórios para veículos; artigos para jardinagem; (b) a locação de bens móveis; (c) a representação comercial de produtos e mercadorias de terceiros; (d) a importação e a exportação de produtos relacionados com as atividades da empresa; (e) o transporte de produtos relacionados às atividades da empresa, de natureza municipal e intermunicipal; (f) a colocação e instalação de carpetes, pisos, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias e conjúneres; (g) a instalação e montagem de aparelhos e equipamentos elétricos ou hidráulicos, móveis e domésticos; (h) reformas e pinturas em bens e imóveis de terceiros; e (i) participação, como cotista ou acionista, do capital de outras empresas; e (j) comércio atacadista de materiais para construção. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 1.815.667.749,00 (um bilhão, oitocentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais), representado por 1.815.667.749 (um bilhão, oitocentos e quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Parágrafo 3º** – A Companhia é vendida a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** – Os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** – A Assembleia Geral dos Acionistas ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** – Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º** – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Companhia, e secretariadas por um terceiro por este indicado. **Artigo 8º** – Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** – Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; (ii) emissão de quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia; (iii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia; (iv) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das ações de emissão da Companhia; (v) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (vi) mudança ou alteração no objeto social da Companhia; (vii) qualquer forma de reestruturação societária da Companhia, incluindo, sem limitação, redomiciliação, transformação, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, inclusive, mas não se limitando a qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladoras, subsidiárias e/ou coligadas; (ix) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autotutela, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Companhia; (x) quaisquer distribuições aos acionistas, incluindo na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, quaisquer outros tipos de remuneração/participação no lucro, redução de capital ou resgate ou recompra de ações; (xi) remuneração da administração da Companhia; (xii) aquisição ou subscrição de participação societária em qualquer outra sociedade; e (xiii) eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou deste estatuto social, criem para os acionistas da Companhia direito de recesso/retirada. **Capítulo IV - Administração - Artigo 10** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** – Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo 2º** – O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 3º** – Os Diretores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos. **Artigo 11** – A remuneração global da administração será fixada pela Assembleia Geral, cabendo a ela deliberar a respeito de sua distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 12** – A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) Diretor, eleito e destituível a qualquer tempo por deliberação dos acionistas da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** – O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º** – Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, o substituto respectivo será eleito para continuar o mandato do membro ausente ou impedido pela Assembleia Geral, que será convocada por um dos Diretores remanescentes ou qualquer acionista da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da vacância. **Artigo 13** – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente estatuto social. Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a Companhia será representada por (i) 1 (um) Diretor, isoladamente, ou; (ii) 1 (um) procurador, nos limites dos poderes a eles conferidos. **Parágrafo Único** – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 1 (um) Diretor, isoladamente. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Artigo 14** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos ou empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15** – A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que haja deliberação ou requisição dos acionistas da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 16** – Os membros do conselho fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de sucessores. **Artigo 17** – O conselho fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos - Artigo 18** – O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, os relatórios da administração e qualquer outra demonstração ou relatório exigido por lei serão elaborados pela Diretoria. **Artigo 19** – Após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, o lucro líquido em cada exercício, deduzidas as provisões legais e tendo sido determinado o montante a ser destinado ao orçamento anual, deverá ser inteiramente distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. **Artigo 20** – Os acionistas da Companhia têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21** – Mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários. **Artigo 22** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre o capital próprio, imputado o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 23** – A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 24** – Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre os acionistas e a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25** – Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. Jucesp nº 411.035/24-1 em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

